



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº. 714/2009**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAPROPRIAR** amigável ou judicialmente, uma fração de terras localizada no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contendo uma área de 13.6875 há (treze hectares, sessenta e oito ares e setenta e cinco centiares), conforme descrições e confrontações constantes do memorial descritivo em anexo, cuja área encontra-se encravada no imóvel denominado Sítio Vista Alegre, situado neste município de Água Clara-MS, com área total de 38.8069 há (trinta e oito hectares, oitenta ares e sessenta e nove centiares).

**Parágrafo Único:** A área acima citada será desmembrada da matrícula originária nº 1.732, oriunda do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Água Clara-MS, conforme matrícula anexa.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata a autorização prevista no artigo 1º e parágrafo Único acima, pertencente à: GILMAR FERREIRA DOMINGUES, brasileiro, solteiro, maior comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 403.431 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 178.450.411-49, residente na Chácara Ananais, Município de Água Clara-MS.

**Art. 3º** - O valor da desapropriação da área, deverá ser limitado ao *quantum* a ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, devendo restringir-se ao valor preliminarmente informado, cuja importância será de até R\$460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 4º**- A área de terras a ser adquirida, será destinada a construção do Estádio Municipal, Recinto Municipal de Exposições, abertura de ruas e lotes, os quais serão cedidos para a implementação de Projetos habitacionais visando a construção de casas populares.

**Artigo 5º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, e serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

02.004.04122.0002.2004- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças- SEMAF  
44.90.61.000.000- Aquisição de Imóveis

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.



**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal